

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.964/97

**CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS
E JUROS DE MORA E ANISTIA DE
RECEITAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a **ISENÇÃO** de multas e juros de mora que incidirem sobre as receitas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e FOROS


Art. 2º - Fica concedida, ainda, anistia de 50% (Cinquenta por cento) às receitas de IPTU, FOROS, ISS, Taxas de Alvará de Licença para funcionamento e Alvará de Construção, referente ao exercício de 1997.

Art. 3º - A isenção e anistia de que tratam os artigos 1º e 2º, serão pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 22 de abril de 1997.


NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada neste Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, em 22 de abril de 1997.


MOACIR CARLOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE